



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente
- Educação, Cultura, Turismo e Esportes
- Saúde e Assistência Social
- Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher
- Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
- Vereadores
- Procuradoria Jurídica

Data: 26/01/2021

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a apreensão de veículos abandonados nas vias públicas do município de Pindamonhangaba.

Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba



Protocolo Geral nº 165/2021
Data: 18/01/2021 Horário: 13:30
LEG - PLO 32/2021

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art 1º Os veículos abandonados em vias públicas do município por mais de trinta dias consecutivos serão removidos pelo Poder Público.

Art 2º O veículo retirado da via pública nos termos do art 1º, será encaminhado para o local designado pelo município.

§ 1º A apreensão será precedida de notificação ao proprietário que no prazo de cinco dias, deverá fazer a remoção do veículo ou justificar os motivos pelos quais assim não procedeu.

§ 2º Não havendo justo motivo para a permanência do veículo no local, além da remoção, ficará o seu proprietário sujeito ao pagamento de multa e as respectivas despesas da remoção.

Art 3º Para fins da presente Lei, veículo abandonado nas vias públicas é todo aquele que está:



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

- I- em evidente estado de abandono , por mais de trinta dias;
- II- sem condições de verificar sua identificação obrigatória;
- III- em evidente estado de decomposição de sua carroceria e de suas partes removíveis;
- IV- em visível e flagrante mau estado de conservação, com evidentes sinais de colisão ou objeto de vandalismo ou depreciação voluntária, ainda que coberto com capa de material sintético.

Art 4º Decorridos noventa dias da realização da recolha do veículo, sem a devida retirada pelo interessado, mediante pagamento do que for devido ao Município e a outros órgãos competentes, o veículo será encaminhado a leilão público, a pregão eletrônico ou equivalente.

Parágrafo único. O valor arrecadado no leilão ou nos eventos citados no caput será destinado:

- I- para ressarcimento das despesas decorrentes;
- II- o valor excedente, atendido ao inciso I, deste parágrafo , será recolhido aos cofres públicos do Município.

Art 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 18 de janeiro de 2021


CARLOS MOURA – MAGRÃO
VEREADOR



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

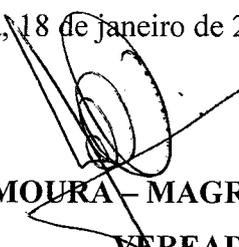
Senhor Presidente,

Senhores membros da Câmara de Vereadores,

A prática de abandono de veículos em vias públicas do Município vem se tornando recorrente, inúmeros são os casos relatados na cidade e as queixas de moradores sobre veículos abandonados, transformando-se em sucatas a céu aberto, trazendo transtornos aos munícipes além de apresentar riscos à saúde pública. Em muitos casos esses veículos acabam virando depósito de lixo e de água parada, que certamente atrai vetores de transmissão de doenças, incluindo o perigo da dengue.

Desta feita, submeto o respectivo projeto a elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa, certo de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 18 de janeiro de 2021


CARLOS MOURA – MAGRÃO
VEREADOR